

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004120/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067106/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.003263/2015-63
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46248.003224/2015-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

E
 SINDICATO DA IND CONST CIVIL TRIANG MIN E ALTO PARANAIB, CNPJ n. 22.237.580/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EFTHYMOS PANAYOTES EMMANUEL TSATSAKIS;
 celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes do setor da construção civil**, com abrangência territorial em **Araguari/MG, Indianópolis/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Nova Ponte/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Maio de 2015, um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) sobre os pisos salariais constantes da Cláusula Terceira da Convenção anterior. Sendo que serão descontadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período de 02/05/14 até o dia 30/04/15.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que os profissionais classificados na tabela a seguir não poderão perceber piso salarial inferior ao indicado abaixo:

MOTORISTA	SALÁRIO (R\$)
Motorista Carreteiro	R\$ 1.629,08
Motorista de Truck	R\$ 1.182,08
Operador de Máquina	R\$ 1.089,94
Ajudante de Caminhão Bomba	R\$ 793,30
Demais Motoristas	R\$ 1.101,85

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais, apurados a partir de Maio de 2.015, será efetivado até o quinto dia útil do mês de Outubro de 2.015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO

4.1. Desempenho: 5% (cinco por cento) do salário nominal considerando que o mesmo seja igual ao piso, aos motoristas que apresentarem 100% (cem por cento) de bom desempenho no que se referem aos zelos e cuidados especiais com os veículos e assiduidade.

4.2. Viagem: manutenção do Prêmio Viagem, com valor mínimo de R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único:

Estas premiações são concedidas tão somente aos motoristas de truck.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer uma cesta básica a seus funcionários no valor de R\$131,00 (cento e trinta e um reais) podendo esta ser em forma de tickets restaurantes, alimentos ou alimentação fornecida na própria empresa.

Parágrafo Único:

A título de sugestão, encontram-se elencados abaixo, itens de composição da cesta básica:

- 15 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 5 kg de açúcar;
- 2 kg de feijão;
- 3 litros de óleo;
- 2 kg de macarrão;
- 1 kg de sal;
- 1 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de extrato de tomate 370 gramas;
- 1 lata de sardinha 135 gramas;
- 1 lata de goiabada 500 gramas;
- 1 kg de fubá.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá a seus empregados, abrangidos por esta convenção, plano de saúde ambulatorial, hospitalar e obstétrico no valor de R\$186,61 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano de Saúde é de responsabilidade do Sindicato Laboral, devendo ser acatado pelas empresas desta categoria.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano de Saúde não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Havendo reajuste nos valores do Plano de Saúde, os mesmos serão arcados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: A empresa efetuará o repasse do valor do benefício para a fornecedora do Plano de Saúde entre o 10º e 15º dia de cada mês.

Parágrafo Quinto: A partir de agosto de 2014 para participar do plano de saúde médico ou nele permanecer, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art.462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ. 2004.95)".

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão aos seus empregados abrangidos por esta convenção, plano odontológico, no valor de R\$30,40 (trinta reais e quarenta centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano Odontológico é de responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento, após anuência expressa do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os valores tratados nesta cláusula serão reajustados em maio/2016, pela variação do INPC-IBGE durante período de Maio/2015 a abril/2016.

Parágrafo Quarto: A partir de agosto de 2014 para participar do plano odontológico ou nele permanecer, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art.462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ. 2004.95)".

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como *meras intermediárias*, de cada empregado sindicalizado e aqueles que não se opuserem, em razão do processo negocial realizado e em vista da presente pactuação coletiva, na folha de pagamento do mês de setembro/15, a importância de 1/30 (um trinta avos) dos salários, a favor do Sindicato dos Empregados, para fins sociais e depositarão na conta da entidade, no Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único: Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas como meras intermediárias, descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados e aqueles que não se opuserem, o desconto de 1% (um por cento) estabelecido no sistema confederativo, em benefício da entidade de classe da categoria profissional e imediato recolhimento em estabelecimento de crédito autorizado em guias próprias que serão fornecidas em tempo hábil pelo sindicato favorecido.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional se compromete a fornecer a todas as empresas sujeitas ao procedimento, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a Contribuição Confederativa, bem como a cópia da respectiva lista de presenças.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE DO TERMO ADITIVO

Os Sindicatos convenientes subscrevem este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho atendendo a previsão expressa na cláusula 47ª do citado instrumento e segundo os preceitos do art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste Instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

CELIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

EFTHYMIOS PANAYOTES EMMANUEL TSATSAKIS
Presidente
SINDICATO DA IND CONST CIVIL TRIANG MIN E ALTO PARANAIB

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DA
CONSTRUÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.